



WM TURISMO VIAGENS E EXCURSÕES

TELE: (61) 92348353 / 33898398

CNPJ 17.782195/0001-71

ENTRE QUADRA 10/20 CONJUNTO C CASA 08 LOJA 1 PLANALTINA DF

Email: waltonei@hotmail.com

Folha nº	159
Processo nº	001.000.165/2016
Rubrica:	PPC
Matrícula:	21.119

CONTRATO DE ALUGUEL DE VEÍCULO

Firmam entre si o presente contrato, de um lado a contratada **TRANS WM TURISMO**, representado por **WALTONEI DA COSTA PINTO** portador do **CNPJ. 17.782.195. /0001-71**; e de outro lado a contratante, **FRANCISCO CLÁUDIO DE ABRANTES** portador (a) do CPF 444.367.771-20; podendo ser localizado na **Praça Municipal Q. 02 lote 05 Brasília – DF**, CEP: 70094-902.

Acham-se contratadas para locação de veículo (s), para a promoção da atividade parlamentar realizada dia 20/06/2016, no Plenário da CLDF, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: responsabilidade da contratada.

A **CONTRATADA** se compromete a empreender viagem/serviço de acordo com as formalidades e descrições abaixo:

Quantidade de veículos: 4 (**quatro**) **ônibus**.

Percurso: Planaltina – DF/ Câmara Legislativa do Distrito Federal - Câmara Legislativa do Distrito Federal/ Planaltina – DF.

Horário: 09:00 Retorno 12:00

CLÁUSULA SEGUNDA: responsabilidades da contratante.

2A) A CONTRATANTE, de acordo com o disposto no presente instrumento contratual, se compromete com o pagamento de R\$ 1.850,00 (um mil, oitocentos e cinquenta reais) que será pago no ato da assinatura do presente contrato, podendo se depositado na conta corrente no BRB Ag. 110 / c/c 066638-6 WALTONEI DA COSTA PINTO ME.

2B) A CONTRATANTE ficará responsável pelo comportamento dos demais usuários do referido veículo, responsabilizando-se por quaisquer danos pessoais e ou materiais, causados aos bens da **CONTRATADA**, e/ou a terceiros, durante toda a viagem, até a dispensa do veículo utilizado.

2C) A CONTRATANTE se compromete a colaborar com a **CONTRATADA** em medida e com o objetivo de evitar riscos para a segurança dos passageiros, de terceiros e do próprio veículo, podendo a **CONTRATADA** fazer a retirada do veículo ou de passageiro (s) que se portarem inconvenientemente, se necessários.

2D) Cabe também a CONTRATANTE, proibir o uso de bebidas alcoólicas durante a viagem e, também estar atenta ao embarque e desembarque.

2E) É expressamente proibido fumar dentro do veículo.

2F) O uso de cinto de segurança é obrigatório e de responsabilidade da CONTRATANTE, portanto, se a fiscalização encontrar tal irregularidade os gastos referentes a esta multa é responsabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: das disposições gerais

Atividade está desobrigada da emissão de nota fiscal. Fundamento legal; Lei Federal nº 8.846/94 Lei Complementar DF nº 116/2003 Decreto de Lei nº 25508/2005.

‘3A) A perda, furto ou extravio de bagagens **ETIQUETADAS** são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**. Porém bagagens de mão e conteúdos de bagagens é de inteira responsabilidade dos passageiros, fazendo assim a **CONTRATADA** livre de qualquer responsabilidade sobre estes mesmo.

3B) Não é permitido a **CONTRATANTE** e aos de sua responsabilidade transportar produtos inflamáveis, armas e munições, explosivos, animais e quaisquer outros que comprometam a segurança, higiene e a integridade do veículo e de seus passageiros.

3C) Em, caso de inadimplência total ou parcial no pagamento pela contratante do valor pactuado na cláusula segunda, fica a **CONTRATADA** desobrigada do cumprimento do presente contrato, podendo, se assim desejar reter o veículo e/ou fazer o mesmo retornar à origem, em qualquer momento da viagem, caso a pendência não seja resolvida imediatamente.

3D) Fica a **CONTRATADA** obrigada a pagar multa de 20 %(vinte) por cento do valor bruto do aluguel à contratada, se dispensar o carro após a assinatura deste contrato, independentemente de quaisquer motivos ou razões, involuntárias ou não.

CLÁUSULA QUARTA: do foro

Para dirimir, todas e qualquer dúvidas ou questão oriunda do presente instrumento, fica eleito o foro da comarca de Planaltina-DF com expressa renúncia a qualquer outro, independente do domicílio dos contratantes.

E por acharem justos e contratados assinam o presente em 02(duas) vias iguais de forma e teor para um só efeito.

Planaltina - DF, 20 de junho de 2016.

WALTON PEREIRA COSTA PINTO
WM TURISMO

FRANCISCO CLÁUDIO DE ABRANDES
CONTRATANTE

17.782.195/0001-71

TRANS WM TURISMO LTDA - ME

EQ 10/20 CONJ. C - LOTE 08
SRL - CEP 73.355-053

PLANALTINA - DF

Folha nº	160
Processo nº	001.000.165/2016
Rubrica:	PPC
Matrícula:	21.119